

## FORMAÇÃO

# Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social



## ESTRUTURA DA ACÇÃO

São 4 os temas que fazem parte do Código Contributivo, divididos por Módulos:

### Módulos de I a IV

Disposições gerais e comuns  
Regimes contributivos do sistema previdencial ( parte I )

Regimes contributivos do sistema previdencial ( parte II )

Incumprimento da Obrigação Contributiva

Regime Contra-ordenacional;  
Disposições Complementares e Finais



# Módulo I

-----

## Disposições Gerais e Comuns

-----

### Regime Geral dos Trabalhadores por Conta de Outrém



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011  
( por força da Lei n.º 119/2009 ).

### Regulamentação

A regulamentação das alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 55.º, ambos do Código, é precedida de avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social e não ocorre antes de 1 de Janeiro de 2014.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

O Código regula os regimes abrangidos pelo sistema previdencial aplicáveis:

aos **trabalhadores por conta** de outrem ou em situação legalmente equiparada para efeitos de segurança social

aos **trabalhadores independentes**

ao **regime de Inscrição facultativa**



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**O regime geral  
dos trabalhadores  
por conta d'outrem**  
compreende o  
regime aplicável :

à **generalidade  
dos trabalhadores**  
por conta de outrem

aos **trabalhadores  
integrados em  
categorias ou  
situações específicas**

às **situações  
equiparadas  
a trabalho por  
conta de outrem**



## DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código define:

O âmbito pessoal

O âmbito material

A relação jurídica de vinculação

A relação jurídica contributiva dos regimes indicados , e o respectivo quadro sancionatório



## RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

- A relação jurídica de vinculação é a ligação entre as Pessoas Singulares e o sistema de segurança social.
- *A inscrição dos beneficiários é **obrigatória e vitalícia**.*
- *A inscrição das entidades empregadoras é **obrigatória, única e definitiva**.*
- *O enquadramento é o **acto administrativo** que reconhece, a existência dos requisitos para ser abrangido por um regime de segurança social.*
  - *Sempre que ocorra em relação à mesma pessoa mais de um enquadramento estes são efectuados por referência **ao mesmo NISS**.*



## RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

### Enquadramentos

NISS PS	11234567890						
Nome	António José João Joaquim Passante						
NISS PS	Nome	Tipo	NISS EE	Nome EE	Data Início	Data Fim	Motivo Fim
11234567890	António José João J	TCO	20001014733	Padaria Valente Mais	2009-01-01		
11234567890	António José João J	MOE	20000164279	Garagem Corre Bem	2008-04-01	2008-11-30	Mudança
11234567890	António José João J	II			2008-09-01		
11234567890	António José João J	TCO	20002015847	Restaurante Bom Petisco	1994-07-01	2008-03-31	Sem salários
11234567890	António José João J	PDSS			1985-02-01		
11234567890	António José João J	ASS			1985-02-01		



## RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

**A obrigação contributiva tem por objecto o pagamento regular de contribuições e de quotizações.**

das **entidades empregadoras dos trabalhadores independentes das entidades contratantes e dos B.ºs do seg. social voluntário** consoante os casos.

As **quotizações** são da responsabilidade dos **trabalhadores**

As contribuições e quotizações destinam-se ao financiamento do sistema previdencial que tem por base uma relação sinalagmática directa entre a obrigação legal de contribuir e o direito às prestações



## BASE DE INCIDÊNCIA E TAXA CONTRIBUTIVA

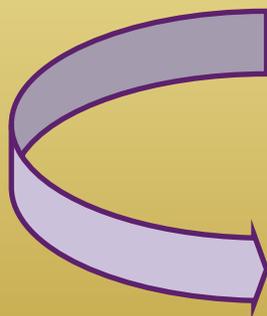
*Considera-se base de incidência contributiva o **montante das remunerações, reais ou convencionais**, sobre as quais incidem as taxas contributivas, nos termos consagrados no presente Código, para efeitos de apuramento do montante das contribuições e das quotizações.*

A **taxa contributiva** representa um valor em percentagem, determinado actuarialmente em função do custo da protecção das eventualidades



## REGISTO DE REMUNERAÇÕES e EQUIVALÊNCIAS

O **registo das remunerações** sobre as quais incidiram as **contribuições e as quotizações**, bem como dos respectivos períodos contributivos, constitui a **carreira contributiva** dos beneficiários relevante para efeitos de **atribuição das prestações**



A **equivalência à entrada de contribuições** acontece em consequência da verificação de **eventualidades protegidas** pelo regime geral, ou da **ocorrência de outras situações consideradas legalmente relevantes**

## REGISTO DE REMUNERAÇÕES e EQUIVALÊNCIAS

Ano Referência	Total de Dias	Total de Valor	Regime
1999	365,0	22275,61	1 - 05 - 000 - REGIME GERAL EM CONTRIB. C/ FINS LUCRATIVOS OU S/ FINS LUCRATIVOS SE A SIT. CONTRIB. PERANTE A SS NÃO ESTIVER REGULARIZADA
2000	91,0	9836,32	1 - 05 - 000 - REGIME GERAL EM CONTRIB. C/ FINS LUCRATIVOS OU S/ FINS LUCRATIVOS SE A SIT. CONTRIB. PERANTE A SS NÃO ESTIVER REGULARIZADA
2001	91,0	12832,13	1 - 05 - 000 - REGIME GERAL EM CONTRIB. C/ FINS LUCRATIVOS OU S/ FINS LUCRATIVOS SE A SIT. CONTRIB. PERANTE A SS NÃO ESTIVER REGULARIZADA
2002	30,0	7368,97	1 - 05 - 000 - REGIME GERAL EM CONTRIB. C/ FINS LUCRATIVOS OU S/ FINS LUCRATIVOS SE A SIT. CONTRIB. PERANTE A SS NÃO ESTIVER REGULARIZADA
2003	210,0	17362,57	261 - 05 - 650 - PROF. SEGUROS - REGIME GERAL
2003	60,0	3891,57	1297 - CW - 650 - CAIXAS NÃO INTEGRADAS - REGIME GERAL - CPPTLP
2004	329,0	26458,76	261 - 05 - 650 - PROF. SEGUROS - REGIME GERAL
2004	30,0	2045,57	1297 - CW - 650 - CAIXAS NÃO INTEGRADAS - REGIME GERAL - CPPTLP



## REGISTO DE REMUNERAÇÕES e EQUIVALÊNCIAS

### Apuramento e cálculo da Pensão

X anos para taxa de formação	38	<b>Antecipação</b>	
X melhores anos a considerar para cálculo	38	Nº de anos de carreira na situação	<b>Idade à data do Requerimento</b>
X anos com remunerações até 2006	34	<b>Normal</b>	
X anos com remunerações após 2006	4	<b>Aos 55 anos</b>	
Limite máximo 12 vezes o I.A.S ( 419,22 )	5.030,64	<b>37</b>	<b>56</b>

X anos para taxa de formação	38	<b>Antecipação</b>	
X melhores anos a considerar para cálculo	38	Nº de anos de carreira na situação	<b>Idade à data do Requerimento</b>
X anos com remunerações até 2006	34	<b>Desemprego</b>	
X anos com remunerações após 2006	4	<b>Aos 57 anos</b>	
Limite máximo 12 vezes o I.A.S ( 419,22 )	5.030,64	<b>35</b>	<b>60</b>



## ÂMBITO MATERIAL

A **protecção social**  
conferida pelos regimes  
do sistema previdencial  
integra a protecção  
nas eventualidades de  
**doença, parentalidade,**  
**desemprego,**  
**doenças profissionais,**  
**invalidez, velhice**  
**e morte**

**Alargado** em função da  
necessidade de dar  
cobertura  
a novos riscos sociais

**Reduzido** em função de  
determinadas situações e  
categorias de beneficiários



# Regimes contributivos do Sistema Previdencial



## Regimes Contributivos do Sistema Previdencial



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrem

### TRABALHADORES ABRANGIDOS

São abrangidos pelo **Regime geral**, com carácter de obrigatoriedade, os trabalhadores que exercem actividade profissional remunerada ao abrigo de **contrato de trabalho** nos termos do disposto no Código do Trabalho, e bem assim as **Pessoas Singulares** equiparadas a TCO para efeitos de relação jurídica, e ainda

Os trabalhadores destacados

Os trabalhadores que exerçam actividade em estabelecimentos de **turismo rural, turismo de habitação e agro-turismo**

Os trabalhadores que prestam **serviço de limpeza em prédios** em regime de propriedade horizontal